



DELIBERAÇÃO CVM Nº 295, DE 26 DE MARÇO DE 1999.

Suspende a venda e a distribuição dos títulos ou contratos de investimento coletivo.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 1º, e seus §§, da Medida Provisória nº 1.742-15, de 11 de março de 1999, nos arts. 4º, inciso VI, 8º, inciso III, e 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no inciso I, alíneas "a", "b", "e" e "f", da Resolução CMN nº 702, de 26 de agosto de 1981, e

CONSIDERANDO QUE:

a Fazendas Integradas Ouro Branco S.A. e a Bawman Agropecuária e Comercial S.A. não se adaptaram, no prazo previsto, às exigências contidas na Instrução CVM nº 296, de 18 de dezembro de 1998,

DELIBEROU:

I - determinar à Fazendas Integradas Ouro Branco S.A. e à Bawman Agropecuária e Comercial S.A. e a seus representantes legais, vendedores, empregados ou prepostos a imediata suspensão da venda e distribuição ao público de títulos ou contratos de investimento coletivo por elas emitidos;

II - alertar as pessoas acima referidas sobre o fato de que a não observância da presente determinação sujeita-las-á à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma, sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente